



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 111- 707, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22-2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA VISÃOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA- ME, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VISAOI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, com sede na Rua Almirante Barroso Nº 112, Sala B, Lajeado RS, com CNPJ sob o nº 08.310.227/0001-45, representada neste ato pelo Sr. FÁBIO ELIAS LOCATELLI, portador do CPF sob o nº 929.357.100-53, RG 4067231185, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, nº 134, Bairro São Cristovão, Lajeado RS doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda através da solicitação nº 4309-2017, para a contratação de empresa para dar continuidade na manutenção do site do município de Boa Vista do Cadeado RS, de acordo com as exigências estabelecidas pelo TCE- Tribunal de Contas do Estado, Lei de Transparência 131/2009, Lei de Acesso a informação 12.527/2011 e Lei Complementar 101/2000.

#### **LISTA DOS 14 EMAILS QUE DEVERÃO SER MANTIDOS:**

- [adm@boavistadocadeado.rs.gov.br](mailto:adm@boavistadocadeado.rs.gov.br)
- [contabilidade@boavistadocadeado.rs.gov.br](mailto:contabilidade@boavistadocadeado.rs.gov.br)
- [tributos@boavistadocadeado.rs.gov.br](mailto:tributos@boavistadocadeado.rs.gov.br)
- [tesouraria@boavistadocadeado.rs.gov.br](mailto:tesouraria@boavistadocadeado.rs.gov.br)
- [miriamdarosa@boavistadocadeado.rs.gov.br](mailto:miriamdarosa@boavistadocadeado.rs.gov.br)
- [meioambiente@boavistadocadeado.rs.gov.br](mailto:meioambiente@boavistadocadeado.rs.gov.br)
- [neilborges@boavistadocadeado.rs.gov.br](mailto:neilborges@boavistadocadeado.rs.gov.br)



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br
- educacao@boavistadocadeado.rs.gov.br
- cme@boavistadocadeado.rs.gov.br
- alexsandervieira@boavistadocadeado.rs.gov.br
- jussaradaltrozo@boavistadocadeado.rs.gov.br
- saude@boavistadocadeado.rs.gov.br
- obras@boavistadocadeado.rs.gov.br

### CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

O Contratante pagará o valor mensal de R\$ 608,72 ( Seiscentos e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos ) mensais, totalizando R\$ 7.304,64 ( Sete Mil Trezentos e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos ) ao final do período contratual.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência tendo como termo inicial em 18-12-2017 e por termo final o dia 18-12-2018.

**CLÁUSULA QUINTA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrá por conta do seguinte recurso orçamentário:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
---

03.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00 (62/2017)
---

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta informada pela empresa contratada com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais. Toda a responsabilidade e encargos para com os empregados, quanto a legislação social, trabalhista, previdência social e de acidentes de trabalho, estará a cargo da contratada, bem como qualquer responsabilidade de sua ação ou omissão, inclusive acidentes.

**CLAUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:** Fica designada a Servidora Vanili Ribeiro da Secretaria de Administração, nomeada através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*

ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS** A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;
- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

**§1º**– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**§2º**– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

**§3º** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 08 de Dezembro de 2017.

---

FÁBIO MAYER BARASUOL  
Prefeito

---

VISA OI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA  
Contratada

---

*Rodrigo Mastella Sampaio da Silva*  
OAB- RS 83693  
Procurador Jurídico